



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL 159/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

““DISPÕE sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2021, o Poder Executivo Estadual apresentou a Mensagem Governamental de nº 159 de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas esclarece que tem como objetivo regulamentar o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas, abrangendo, de forma integrada, todos os Poderes, com fundamento no artigo 45 da Constituição Estadual do Amazonas.

Assim, a Proposição visa a definir a atuação dos órgãos de controle interno de um modo geral, estabelecendo suas funções mínimas, competências e

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

responsabilidades compatíveis às funções e atividades que exercem, tratando-se, portanto, de norma geral, que não possui o condão de esgotar o tema que busca materializar, fincando apenas as balizas iniciais da formação de um Sistema Integrado de Controle Interno, conforme determina a Constituição do Estado do Amazonas.

Ressalto, por oportuno, que as atividades e funções mínimas detalhadas na Propositura seguem o parâmetro estabelecido no Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2021, encaminhado à deliberação dessa Casa Legislativa pela Mensagem Governamental n.º 144/2021, que propõe a inclusão do § 17 ao artigo 105 da Carta Estadual, estabelecendo que “as atividades do Sistema de Controle Interno, referidas no artigo 45 da CE, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplam, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por Órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas de finanças e controle, na forma da lei”.

Trata-se, como dito, de Lei que tem por escopo regulamentar dispositivo constitucional e definir as balizas mínimas de integração dos órgãos de controle interno do Estado do Amazonas, restando demonstradas, assim, a legitimidade e constitucionalidade, inclusive sob a ótica da iniciativa, por se tratar de matéria de iniciativa concorrente, conforme estabelece o artigo 33 da Constituição Estadual.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, do texto constitucional estadual.

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna², não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

² Art. 24. (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Nesse sentido, dispõe o art. 33, II, alínea b da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

II – Disponham sobre:

(..)

b) organização administrativa e matéria orçamentária.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei oriundo da Mensagem Governamental 159/2021.

É o parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:21:43

